

674
(30-39)

ACÓRDÃO

UV/IS

Rec. 3.799/52

1952

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Maria dos Santos Fernandes, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que recusou conceder a pensão que requereu por morte de seu filho, José Fernandes:

CONSIDERANDO que o "de cuius" não institui a recorrente como sua beneficiária, não tendo a mesma produzido prova alguma convincente de sua dependência económica para com seu filho, sendo de salientar a circunstância de ser viúva de militar, o que presumpõe o pensionamento do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que a recorrente tem outro filho válido, que, como se verifica dos autos, lhe enviou dinheiro para "mandar de Portugal as certidões que instruiram o processo acima mencionado", sendo evidente, portanto, a precariedade do direito invocado pela recorrente, cujo único fundamento é a argumentação falaciosa que emprega, onde se vê um procurador estrangeiro acusar uma instituição nacional de colapso e faltosa dos seus deveres para com os seus associados;

CONSIDERANDO que tal procedimento revela a veleidade de arrancar, pelo uso indevido dos meios legais, parcelas da economia do Instituto, acreditando os autores da trama que uma liberalidade nefasta venha proporcionar a terceiros o gozo do que não têm direito;

CONSIDERANDO que é mister reagir poderosamente contra não apenas essas pretensões dolosas mas o achincalhe dos recursos onde se detrata impudentemente uma instituição paraestatal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida do Conselho Administrativo do Instituto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939.

a) Luís Mendes Vibeiro Gonçalves Presidente

a) Luís Augusto da França Relator

Fui presente: a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral, intº.

Publicado no Diário Oficial de 28. 2. 1940.